



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Terça-feira, 17 de dezembro de 2019 - Edição nº 240/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Publicação: Terça-feira, 17 de dezembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 902/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 242/2019 – DFAE, protocolado sob o nº 021275/2019, considerando a Portaria nº 846/2019 – SA,

R E S O L V E:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada, tendo em vista o afastamento do titular, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
Diretor DFAE	Liana de Castro Melo (Matrícula nº 96967-2)	Enrico Ramos de M. Maggi (Matrícula nº 97628-8)	06 a 13 de janeiro de 2020.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 903/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 021107/2019,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97628-8, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para realização de fiscalização in loco por meio do instrumento de levantamento, no Município de Elesbão Veloso (PI), nos dias 03 e 04 de dezembro de 2019, conforme Portarias nºs 882 e 883/19 (Publicadas no DOE-TCE/PI nºs 231 e 232/19).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 904/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 021219/2019,

R E S O L V E:

Conceder à servidora LAURA DONARYA ALVES DE SÁ NASCIMENTO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 98090-0, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para realização de fiscalização in loco por meio do instrumento de levantamento, no Município de Barras (PI), nos dias 03 e 04 de dezembro de 2019, conforme Portarias nºs 882 e 883/19 (Publicadas no DOE-TCE/PI nºs 231 e 232/19).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 905/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 27, VI, in fine, da Lei Orgânica do TCE-PI, Lei nº 5.888/2009, combinado com o art. 44, XXVII, alínea “i”, do Regimento Interno;

Considerando que o recesso natalino é de 20 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, estabelecido por meio da Decisão Plenária nº 1411/2019, declarado pela Portaria nº 866/2019, de 25/11/2019 (DOE nº 225, de 26/11/2019).

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender o recesso natalino dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Administrativa desta Corte de Contas, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior.

SERVIDORES	MATRÍCULA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA-SA	
Raimunda da Silva Borges	96.953-2
Maria Dalvelina Rodrigues dos Reis Souza	97.466-8
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Fellipe Sampaio Braga	98.319-5
Marinalva Moura Araújo de Oliveira	98.048-X
Adriana Luzia Costa Cardoso	79.280-2
Lorena Soares Novaes Costa	98.551-1
Luana Israel Marques Vilarinho	98.432-9
Maria do Carmo de Carvalho Matos Santos	96.750-5
Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa	86.990-2
Claudete Maria da Silva	97.056-5
Manoel Francisco Ribeiro Neto	02.021-4
Maricildes Dantas Coutinho	87.821-9
Delmair Sousa e Silva Saffnauer	02.023-X
Marina Cardoso Rocha Prado Batista	97.446-3
Lais Barbosa Lima	98.489-2
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA	
Abdon José de Santana Moreira	98.029-3

Antônio Carlos Barradas Ferreira	98.389-6
Moises de Oliveira Silva	02.154-7
Luis Marinho de Sousa	02.133-4
José Bezerra Neto	96.426-3
José Augusto Bento da S. Filho	98.386-1
Francisco das Chagas B. Araújo	96.504-9
Domingos José de Andrade	02.098-2
Etiene de Jesus Silva	02.117-2
Maria Anunciação B. Machado	02.065-6
Maria Irismar de Sousa	01.992-5
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	
Jorge Félix dos Santos Filho	80.687-X
Luciane Costa Carvalho	20.057-5
Adelaide Maria Melo Braga	02.185-7
Nilce Lane de Carvalho Reis	97.189-8
Sebastiao Leal de Sousa Brito Neto	97.734-9
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
Kelly Michinne da Silva Nunes	98.524-4
Rosemary Capuchu da Costa	02.062-1

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 024190/2017

ACÓRDÃO Nº. 1751/19

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 481/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 37, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO SELETIVO (EDITAL Nº 001/2017) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI. GESTÃO DO SR. JOEL RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) – (PROCURAÇÃO: FL. 04 DA PEÇA 16 E FL. 11 DA PEÇA 30)

Admissão de Pessoal. Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, na Gestão do Sr. Joel Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal. Regularidade do Processo Seletivo de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (Edital nº 01/2017). Recomendação para cadastramento dos contratados, tendo em vista a apreciação das validações de classificados pendentes, bem como a inserção da Lei nº 062/2017 na Base Legal do Sistema RHWeb. Decisão unânime. Aplicação de Multa ao Gestor pelo atraso no envio de documentos e/ou informações integrantes do Processo de Admissão. Decisão unânime. Recomendação ao atual Gestor da Prefeitura Municipal para que se abstenha de realizar novas contratações resultantes do Teste Seletivo – Edital nº 01/17, garantindo as nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2019, devidamente homologado. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 03 a 10), a informação sobre análise de contraditório em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 18 a 23), a informação após contraditório em fiscalização de processo seletivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 34 a 38), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 24 e 39), a sustentação oral do Advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/05 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2017) da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, sob a responsabilidade do Sr. Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal), na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa no valor de 10 UFR-PI por dia de atraso ao gestor, Sr. Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal), “pelo não envio tempestivo de documento ou informação integrantes do Processo de Admissão, no Sistema RHWeb”, prevista no art. 79, VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o valor total a ser calculado pela Secretaria das Sessões, nos moldes previstos pelo art. 22 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, e a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) para que providencie o cadastramento dos contratados, tendo em vista a apreciação das validações de classificados pendentes, bem como a inserção da Lei nº 062/2017 na Base Legal do Sistema RHWeb.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14 e art. 74 da Lei Estadual 5.888/2009) “para que se abstenha de realizar novas contratações resultantes do Teste Seletivo – Edital nº 01/17, garantindo as nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 01/2019, devidamente homologado”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 012679/2019

ACORDÃO Nº 2.136/19

DECISÃO Nº 602/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE VÁRZEA GRANDE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ- TCE-PI.

REPRESENTADO: PEDRO RIBEIRO NETO (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI).

PROCURADOR: LENDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ATRASO. PROCEDÊNCIA. MULTA.

1. A CF/88 art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ único - Prestará contas qualquer pessoa física ou

jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Sumário. Representação contra a C.M. de Várzea Grande. Exercício de 2018. Decisão unânime, concordando com o Ministério Público de Contas. Pela procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), o voto da Relatora (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o representante ministerial, pela Procedência da presente Representação, ante o envio o intempestivo de documentos da prestação de contas mensal, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Ribeiro Neto, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de MULTA automática, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, cujo valor deverá ser calculado pela Secretaria das Sessões, levando em conta a quantidade de dias de atraso, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 04 de dezembro de 2019, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC/004917/2019

ACÓRDÃO Nº 2.076/2019

DECISÃO Nº 579/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO SOBRE O DESCUMPRIMENTO NO QUE SE REFERE AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONSTATANDO QUE O SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO ENCONTRA-SE BASTANTE DEFICIENTE E DESATUALIZADO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 19)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA. PARCIALMENTE SANADA.

1 - Embora a Prefeitura em análise disponha de portal eletrônico, a partir da análise deste, constatou-se que o mesmo é carecedor de informações primárias que devem ser disponibilizadas à sociedade, o que configura manifesto descumprimento ao direito fundamental de acesso às informações e aos arts. 48, 48-A e inciso III do art. 73-B, todos da LRF, Lei nº 12.527/2011, e Instrução Normativa nº 03/2015, bem como óbice à transparência das contas públicas.

SUMÁRIO: Representação contra a Prefeitura Municipal de Miguel Alves – Exercício de 2019. Conhecimento. Procedência Parcial. Aplicação de multas. Determinação legal ao atual gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Decisões da Primeira Câmara nºs 391/2019 e 448/2019, à fl. 01 da peça 15 e fl. 01 da peça 17, respectivamente, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual da Secretaria das Sessões – SS/DCP, à fl. 01 da peça 20, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 11, fls. 01/02 da peça 24 e fl. 01 da peça 25, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela determinação legal ao atual Prefeito Municipal de Miguel Alves-PI para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015, sob pena de nova multa, além de outras medidas cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/017919/2018

ACÓRDÃO Nº 2.120/2019

DECISÃO Nº 1.436/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

INTERESSADO: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA – PREFEITO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. abertura de créditos suplementares superior ao limite autorizado. provimento.

A Constituição Federal determina que a abertura de créditos adicionais ou suplementares se dá mediante autorização legislativa, de forma prévia.

Sumário: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES. EX. 2016. Conhecimento. Provimento.

Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento com a colheita do voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, nos termos da Decisão Nº 1.373 (peça nº 34). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto do Relator (peça nº 30), e computado com os demais já proferidos, restou concluso o julgamento, tendo o Plenário decidido, à unanimidade, após vistos, relatados e discutidos os autos, considerados o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e o mais que dos autos consta, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento, modificando-se a decisão recorrida para emitir Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Simões, conforme e

pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 30).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/020355/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

INTERESSADO: FRANCISCO DINIZ RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 373/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida Francisco Diniz Rodrigues, CPF nº 749.993.623-68, RG nº 1.524.116-PI, por si, devido ao falecimento de sua companheira em união estável, a Sra. Maria da Conceição do Nascimento, CPF nº 778.992.373-00, RG nº 1.185.908-PI, servidora ativa do Município de Buriti dos Lopes-PI, no cargo de Professora, matrícula nº 002221, ocorrido em 20/07/16, conforme preceitua o art. 13, I c/c Art. 40, II, §3º, II, da Lei nº 460/2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Buriti dos Lopes.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03 e 16), com o Parecer Ministerial (Peça 04 e 17), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 666/2016 (fl. 33/34 da peça 02), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 26/07/2018, concessiva de pensão por morte ao cônjuge, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) vencimento (R\$ 3.162,34 – art. 59 da Lei Municipal nº 465/13), perfazendo o valor total de R\$ 3.162,34 (três mil cento e sessenta dois reais e trinta quatro centavos), a pensão está rateada com a de sua filha menor, Isabeli Tâmara do Nascimento Diniz Rodrigues, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de dezembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/003393/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: EDWALDO DE OLIVEIRA CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 374/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária Especial por Tempo de Contribuição Edwaldo de Oliveira Castro, CPF nº 133.282.983-04, RG nº 91.882-PI, matrícula nº 0094200, no cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, II da CF/88 c/c Art. 1º, II, “a” e “b” da LC 51/85 com alteração da LC nº 144/14.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3 e 14), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 15), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1242/2019, de 08 de junho de 2019 (Peça 10, fls. 16), publicada no Diário Oficial do Estado nº 109 de 11/06/2019, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 13.523,08 – art. 1º da Lei nº 10.887/04), totalizando a quantia de R\$ 13.523,08 (treze mil e quinhentos e vinte e três reais e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de dezembro de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/014729/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA GORETE BORGES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 376/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de interesse da servidora Maria Gorete Borges da Silva, CPF nº 564.910.503-00, ocupante do cargo de Professora de Artes, matrícula nº 0206, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia, com arrimo no art. 23 c/c art. 29 da Lei nº 716/11, que dispõe sobre o Fundo de Previdência Municipal de Luís Correia, e no art. 3º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3 e 16), com o Parecer Ministerial (Peça nº 4 e 17), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 012/2018 (Peça nº 2, fls. 27/28), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 08/06/2018, concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 39 da lei municipal nº 575/04 – R\$ 954,00); Adicional por tempo de serviço (art. 60 da Lei municipal nº 575/04 – R\$ 238,50), totalizando o valor mensal de R\$ 1.192,50 (mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de dezembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 002343/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ PINHEIRO DA SILVA E OUTRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 350/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por MARIA DA CRUZ PINHEIRO DA SILVA, CPF nº 554.577.973-68, por si e por sua filha menor SARAH PINHEIRO MOURA BESERRA, nascido em 27/01/11, CPF nº 061.563.973-96, em razão do falecimento do servidor Salustiano Beserra Moura, CPF nº 055.322.482-49, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, matrícula nº 0036285, no cargo de Agente Superior de Serviços, classe “III”, padrão E, cujo óbito ocorreu em 09/10/16.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 20/17, concessiva da pensão das interessadas, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 15, de 20/01/17, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 3.896,03 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 13 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 019197/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: DENISE LIMA E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 351/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Denise Lima e Silva, CPF nº 412.396.953-49, ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0787493, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, §5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 688/2018 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 161, de 28/08/18, com proventos mensais no valor de R\$ 1.986,10 (mil, novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.923,47
Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 62,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.986,10

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 13 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 019525/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JULIA MARIA OLIVEIRA MUNIZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 352/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Julia Maria Oliveira Muniz, CPF nº 130.247.443-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão E, matrícula nº 0231541, do quadro de pessoal do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1021/2019 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 109, de 11/06/19, com proventos mensais no valor de R\$ 1.799,51 (mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.408,91
VPNI - Gratificação Incorporada DAI (art. 56 da LC nº 13/94)	R\$ 96,00
VPNI- Vantagem Pessoal (art. 20, §2º da LC nº 38/04)	R\$ 237,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.799,51

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 13 de dezembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO: TC Nº 014671/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA FONTENELE ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 376/19 – GLM

Trata-se de Ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Rosário de Fatima Fontenele Araújo, CPF nº 138.315.853-34, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível Superior, 40 horas, matrícula nº 11539-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.021/2015 (Peça 02, fls. 02/03), que torna sem efeito a Portaria nº 076/2007, para conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora Maria do Rosário de Fátima Fontenele Araújo com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.336,07 (hum mil, trezentos e trinta e seis reais e sete centavos).

O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, ano XVII, nº 1402, caderno único de 07/07/2015 (Peça 02, fl. 04).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
	Vencimento, De acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI	R\$ 989,68
	Gratificação por tempo de serviço, Nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI	R\$ 346,39
TOTAL DE PROVENTOS		R\$ 1.336,07

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 13 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/006173/2019.

Para republicar devido erro no nome do interessado e na numeração da folha da portaria.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA IVONETE URQUIZA DO NASCIMENTO - CPF Nº 217.656.183-04.

INTERESSADO: PAULO DAS CHAGAS NASCIMENTO - CPF Nº 182.835.863-00.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 341/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Paulo das Chagas Nascimento, CPF nº 182.835.863-00, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex segurada, Ivonete Urquiza do Nascimento, CPF nº 217.656.183-04, matrícula nº 0582026, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviço, Nível D, Classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 24/01/2018. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 218, em 23 de novembro de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019PA0675 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de PAULO DAS CHAGAS NASCIMENTO, na condição de esposo, devido ao falecimento de sua esposa, IVONETE URQUIZA DO NASCIMENTO, conforme materializado

na PORTARIA GP Nº 2389/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 77 da peça 02) de 30 de agosto de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$976,36(novecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC 3804, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17).	R\$925,96
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$976,36

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/019946/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2018.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: JOÃO BEZERRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 354/19 – GJC.

Tratam os autos sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, que culminou no bloqueio de conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de São José do Piauí.

Na Sessão Plenária de 11 de julho de 2019, foi concedido prazo para apresentação do plano de aplicação dos recursos, nos termos exigidos pela Sessão Plenária Ordinária nº 035 de 22 de outubro de 2018,

Decisão nº 1.164/18.

Após o recebimento da documentação protocolada pelo gestor, os autos foram encaminhados à DFESP – Educação para análise do preenchimento dos requisitos.

A DFESP 1 se manifestou através do relatório técnico (peça nº 28), concluindo que o gestor demonstrou o cumprimento das determinações constantes na decisão supratranscrita e opinou pelo desbloqueio do valor de R\$ 2.885.107,57 dos recursos recebidos a título de precatórios do FUNDEF, depositado na Caixa Econômica Federal, Conta 2301/005/13506947-8 (folha 13 da Peça nº 24).

Enviados os autos ao Ministério Público de Contas, este corroborou o entendimento da DFESP, opinando como segue:

a) Pelo desbloqueio do valor de R\$ 2.885.107,57 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e sete reais e cinquenta e sete centavos); b) Que o prefeito do Município de São José do Piauí (Sr. João Bezerra Neto), cumpra a exigência prevista no art. 1º, IX, da Instrução Normativa nº 03/2019, qual seja, que apresente Relatório de Gestão da utilização dos recursos ao Egrégio TCE-PI; c) Pela notificação do gestor, para que apresente plano de aplicação referente ao remanescente dos recursos bloqueados, nos termos do art. 1º, VII da IN nº 03/2019; d) Pela determinação à DFAM, para que realize o monitoramento a fim de verificar o cumprimento das deliberações, determinações e recomendações a respeito das despesas autorizadas com os recursos do FUNDEF, com fundamento no art. 183 do RITCE-PI.

Nesse sentido, nos termos da Instrução Normativa Nº 03, sou pelo DESBLOQUEIO do valor de R\$ 2.885.107,57 dos recursos recebidos a título de precatórios do FUNDEF, depositado na Caixa Econômica Federal, Conta 2301/005/13506947-8 (folha 13 da Peça nº 24).

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para publicação no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Em ato contínuo, encaminhe-se à Presidência para que oficie a instituição bancária.

Intime-se, ainda, o gestor para que apresente plano de aplicação referente ao remanescente dos recursos bloqueados, nos termos do art. 1º, VII da IN nº 03/2019.

Teresina-PI, 16 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro Substituto

PROCESSO: TC/010764/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA FERREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 361/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de FRANCISCO CARLOS DE SOUZA FERREIRA, CPF nº 454.789.531-72, na condição de esposo, e de CARLOS EDUARDO ALVES FERREIRA (25/03/97), na condição de filho menor, devido ao falecimento da ex – segurada MARIA ELIENE ALVES FERREIRA, CPF nº 760.558.413-04, matrícula nº 208131-8, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “T”, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, ocorrido em 27/06/2014, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 40/2018, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (Lei nº 6.557/14) no valor de R\$ 724,00, totalizando R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/016831/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO PEREIRA BRASIL MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE PEDRO MARTINS NUNES FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 359/19 – GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MARIA DO SOCORRO PEREIRA BRASIL MARTINS, CPF nº 775.494.733-15, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurador PEDRO MARTINS NUNES FILHO, CPF nº 009.175.178-06, matrícula nº 0444294, servidor ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão D, do órgão de lotação Flores do Piauí, ocorrido em 07/10/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1.311/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Subsídio (Lei 6.560/2014 c/c Lei 6.856/2016) no valor de R\$ 1.022,32; VPNI – Vantagem Pessoal (Lei Complementar nº 38/2004) no valor de R\$ 46,40; Gratificação Adicional (Lei Complementar Nº 13/1994) no valor de R\$ 23,97; totalizando R\$ 1.092,69 (UM MIL E NOVENTA E DOIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/019529/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – IPMP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 360/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria do Rosário da Silva, CPF nº 275.020.233- 72, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 11912, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “a” da CF/88 c/c o art. 6º da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 2.193/2019 - IPMP, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/2012 – R\$ 998,00); Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92 – R\$ 199,60), totalizando o valor de R\$ 1.197,60 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/000746/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA VALMIRA DA SILVA RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 353/19 - GJV

Trata-se de nova informação acerca da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA VALMIRA DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 151.861.723-91, matrícula nº 0712035, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da Reinformação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 13) com o Parecer Ministerial (Peça 14) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 897/2018-PIAÚÍPREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (ART. 25 DA LC Nº 71/06 c/c ART. 10 ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 – R\$ 1.110,05); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,22), totalizando o valor de R\$ 1.146,27 (UM MIL E CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/012195/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: ELISABETE LIMA BACELAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 352/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de ELIZABETE LIMA BACELAR (06/02/61), CPF nº 011.313.283-29 na condição de filha inválida, devido ao falecimento da ex-segurada OSITA RODRIGUES BACELAR CPF nº 066.816.383-68, matrícula nº 032944-4, servidora inativa do cargo de Professor, classe "A", Nível-IV, 40 horas, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC, ocorrido em 13/08/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 421/2017/PIAUI PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento ½ (Lei nº 6.644/15) no valor de R\$ 1.160,52; Ad. Tempo de Serviço ½ de R\$ 160,45 (Lei nº 4.212/88 c/c Lei nº 033/03) no valor de R\$ 80,22, totalizando R\$ 1.240,74 (UM MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

Visite a Biblioteca do TCE-PI



**Aberta de Segunda a Sexta-feira,
das 07:30h às 20:30h**

**A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade,
com publicações e obras voltadas ao
controle de contas públicas.**

